



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0125294/2015 - SAP.UPR

Joinville, 16 de junho de 2015.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 060/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO DAS RUAS ADRIANO SCHONDERMARK, ALCEU KOENTOPP, ARNALDO MOREIRA DOUAT, BENTO TORQUATO DA ROCHA, COMANDANTE PAULO SERRA, DONA ELZA MEINERT, FARROUPILHA, PAULO SCHNEIDER E SÃO ROQUE, REFERENTE AO 1º FINANCIAMENTO BADESC CIDADES II.

IMPUGNANTES: ROGÉRIO NUNES MENDES, CONPLA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. e TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnações Administrativas interpostas por Sr. Rogério Nunes Mendes, em 06/05/2015; ConPla Construções e Planejamento Ltda., em 07/05/2015; e Terraplanagem Azza Eireli, em 08/05/2015, contra os termos do Edital de Concorrência nº 060/2015.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade das presentes impugnações, atendendo ao preconizado no art. 41, §1º, da Lei de Licitações e no item 18.6 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES

1. ROGÉRIO NUNES MENDES

Aduz o Impugnante que o preço fixado pela Administração Pública para execução dos serviços seria inexequível, pois os preços dos serviços orçados que utilizam materiais betuminosos não são

condizentes com a atual realidade de mercado.

Prossegue, destacando que nos meses de novembro e dezembro/2014 houve considerável majoração dos produtos asfálticos e que, diante deste quadro, restou evidente que os valores lançados no presente edital encontram-se defasados.

Não obstante, afirma que acaso sejam contratados os serviços pelos valores fixados no edital, a Administração corre sério risco de não receber a obra licitada, eis que os preços orçados estão em total discrepância com a atual realidade.

Por fim, requer que seja revisto o valor máximo dos serviços orçados, diante da majoração do valor dos insumos asfálticos que serão utilizados na execução do serviço objeto de edital.

2. CONPLA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.

Aduz a Impugnante que o orçamento disponibilizado junto com o edital não leva em conta o recente aumento dos insumos que compõem o preço da massa asfáltica. E que o preço fixado pela Administração para execução dos serviços está muito abaixo do praticado no mercado sendo, portanto, "absolutamente inexequível".

Não obstante, afirma que a finalidade do procedimento licitatório é selecionar a oferta mais vantajosa para a Administração, cabendo à ela resguarda-se quanto à propostas que revelem-se materialmente inviáveis e que, a longo prazo, poderão ensejar posterior revisão do valor do contrato ou até mesmo acarretar a inexecução do serviço, causando assim prejuízos ao Erário.

Por fim, requer a alteração do orçamento atacado e a publicação do edital escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

3. TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI

Aduz a Impugnante que é de conhecimento o reajuste significativo de insumo do material asfáltico realizado pela Petrobrás nos meses de novembro e dezembro de 2014, sendo nítida a desconsideração dos reajustes aplicáveis aos materiais asfálticos, medida que possui repercussão direta na execução das obras objeto desta licitação.

Prossegue, afirmando que o impacto exige a reapresentação das Planilhas Orçamentárias com a recomposição dos preços em decorrência do aumento significativo dos materiais betuminosos utilizados no item de serviço de pavimentação.

Por fim, requer a correção das Planilhas Orçamentárias e a consequente redesignação da data de abertura das propostas de preços.

IV – DO MÉRITO

1. Do Valor Máximo Admitido para Contratação

Analisando as impugnações interpostas, acerca do valor máximo admitido para contratação, afirmam as impugnantes que o valor máximo estimado para contratação seria inexequível, decorrente de recente majoração dos produtos asfálticos, o que teria implicado, em consequência, na defasagem dos valores lançados no presente edital.

Nesse sentido, cumpre mencionar que realizou-se a revisão dos valores do Caderno de

Orçamento disponibilizado junto ao edital licitatório, produzido pela empresa Strata Engenharia Ltda., sendo atualizado utilizando como fonte dos preços o catálogo SICRO 2/DNIT: Março de 2015 e o catálogo Composições de Custo Unitário do IPPUJ - Prefeitura de Joinville: Dez/2014.

Dessa forma, promoveu-se assim a Errata e Prorrogação, publicada em 12 de junho de 2015, conforme §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, contendo alterações no valor máximo admitido para a contratação, bem como substituindo o Memorial Descritivo e Especificações dos Serviços e Caderno de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro, constantes no Anexo IV do edital e, por consequência, a data de recebimento e abertura dos invólucros.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, pertinentes as razões apresentadas pelas Impugnantes, visto que foi realizada a revisão dos custos mencionados no processo licitatório, adequando os valores do Caderno de Orçamento, disponibilizado junto ao edital.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se conhecer das Impugnações e, no mérito, **DEFERIR PARCIALMENTE** as razões contidas nas peças interpostas por Rogério Nunes Mendes, ConPla Construções e Planejamento Ltda. e Terraplanagem Azza Eireli, no tocante a atualização dos preços referenciais, sem fazer qualquer juízo de valor sobre as alegações acerca da inexequibilidade, alterando-se o valor máximo admitido para contratação, bem como substituindo o Memorial Descritivo e Especificações dos Serviços e Caderno de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro constantes no Anexo IV do edital, conforme Errata e Prorrogação publicada em 12/06/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 17/06/2015, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/06/2015, às 08:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MELLO ALVES, Servidor (a) Público (a)**, em 18/06/2015, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0125294** e o código CRC **DF4A432**.

Criado por [u36943](#), versão 34 por [u27217](#) em 17/06/2015 11:42:31.